



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a etapa única da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem como objetivo avaliar alternativas para o **registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório de Análise de Solos, para atender o Programa Municipal de Análises de Solos Agrícolas, conforme Lei Municipal nº 2074 de 16 de maio de 2023**, do Município de Nazareno, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A licitação visa atender à necessidade de análises de solo para o Programa Municipal de Análise de Solos Agrícolas, conforme estipulado pela Lei Municipal nº 2074 de 16 de maio de 2023, em Nazareno. Com a agropecuária desempenhando um papel vital na geração de emprego e renda, é essencial apoiar os agricultores familiares na manutenção da produção de alimentos, otimizando o uso da terra e aumentando a produtividade sem expandir as áreas de cultivo. Embora o município possua condições favoráveis para a produção agropecuária, a falta de acesso a laboratórios de análise de solo dificulta aos pequenos produtores compreenderem e corrigirem a acidez do solo. Portanto, o objetivo é capacitar os produtores rurais de Nazareno, melhorando a qualidade de vida das famílias e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agropecuária	Aleandro Geraldo de Carvalho

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município possui Plano Anual de Contratações do ano de 2025, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.173 de 29 de novembro de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Edital e demais normas vigentes.

5.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução adequada do objeto. Além disso, é necessário efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados no Edital. A entrega deve ser acompanhada da Nota Fiscal, que deve conter informações sobre marca e procedência.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não isenta a contratada da responsabilidade por prejuízos resultantes de execução incorreta do contrato ou por vícios no produto.

5.4. A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referentes à qualidade e especificações dos itens a serem entregues.

5.5. A contratada é responsável por fornecer diretamente o produto, sem transferir a responsabilidade para outra empresa ou instituição.

5.6. A contratada deve fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos produtos fornecidos.

5.7. A contratada deve executar as entregas fielmente de acordo com as requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

5.8. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os materiais adquiridos, fornecer a Nota Fiscal correspondente aos produtos e responsabilizar-se pelas despesas de transporte até o local de entrega previamente determinado na Ordem de Serviços.

5.9. A vencedora terá 10 (dez) dias corridos para realizar a entrega do laudo, contados da data de recebimento da amostra do solo e da Ordem de Serviço emitida pelo setor competente do município.

5.9.1. Os resultados serão disponibilizados através do sistema eletrônico da empresa contratada, com acesso livre da contratante mediante cadastro, além de serem enviados por e-mail, sendo este envio de responsabilidade da contratante para a empresa contratada.

5.10. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

El



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL
CEP: 36.370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 INSC. EST. ISENTA
TELEFONE: 0800 135 1100

5.11. Garantia da contratação:

5.11.1. Haverá exigência da garantia de contratação referida no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante das características do objeto pretendido, bem como, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi avaliado o consumo dos anos anteriores. Com base na quantidade de servidores da prefeitura Municipal de Nazareno – MG, tornando possível estimar a quantidade de compras do objeto licitado.

Considerando o preço de mercado obtido na pesquisa, entende-se que o preço mediano é o aceitável para a licitação.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLOS - 01 Contratação de laboratório de Análise de Solos, Compreendendo Análise Completa: pH (H2O e CaCl2), Ca, Mg, Al, P, K, Na, Cu, Fe, Mn e Zn (Mehlich 1); H+Al (SMP); M.O, C.O; S, B; P-rem;	Un	250
2	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLOS - 02 Contratação de laboratório de Análise de Solos, Compreendendo Análise Textural: % de areia, % de silte, % de argila	Un	250

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

☐ Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Pannel Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Pannel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) ou Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/>).

☒ Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de termos de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta, contendo a data e a hora de acesso.

☐ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta.

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou contratação direta.

7.2. Os produtos elencados atendem às necessidades deste estudo técnico.

7.3. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

7.4. As pesquisas de preços foram realizadas previamente, utilizando a pesquisa de mercado, objetivando aproximar ao máximo ao valor de referência dos itens aqui presentes, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço e referência para a contratação a **MEDIANA**, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros adotados neste caso, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a



Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Em vista disto, o princípio do não parcelamento deverá ser aplicado, tendo em vista que a eventual divisão do objeto por mais de uma empresa poderia gerar perda de economia, diferenças na padronização da realização dos serviços e geraria maior trabalho de fiscalização contratual.

9.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9.4. Portanto, o **parcelamento da solução não será cabível** pois, considerando a irrisória quantidade de itens e o custo total obtido, o eventual parcelamento não traria economia de escala aos fornecedores ou ao contratante além de aumentar, de modo desnecessário, os custos relacionados à gestão do contrato, afetando diretamente os princípios da economicidade, celeridade e efetividade esperadas no processo em questão.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando atender aos requisitos apresentados na descrição de necessidade, a Administração elaborou uma solução baseada na possibilidade de aquisição e levou em consideração atividades desenvolvidas por este Município.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Como já foi explicitado neste estudo, espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

11.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.

11.3. Mitigar chances do inadimplemento por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição.

11.4. Garantir a boa execução das entregas, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade de forma que possa atender às demandas da secretaria solicitante.

11.5. Desta feita, fica evidentemente claro que os resultados oriundos da contratação se justificam, tanto do ponto de vista gerencial, quanto dos aspectos administrativo e financeiro, conforme a solução apontada neste documento.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Nenhuma providência a mais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não há nenhuma contratação correlata ou interdependentes neste momento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não prevemos impactos ambientais na prestação dos serviços de análise de solos agrícolas.

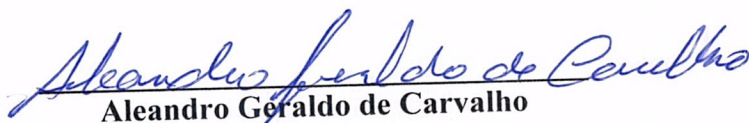
15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Declara-se viável a contratação, por se tratar de serviço comum, mediante Pregão para Registro de Preços por ser a mais adequada e vantajosa para a administração.

16. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

16.1. Devido à não implantação da ferramenta digital pelo sistema utilizado pelo município de Nazareno-MG, será utilizada a forma escrita. O documento deve ser elaborado em formato físico e, em seguida, digitalizado em PDF para ser inserido no sistema operacional do processo licitatório, com anexo disponibilizando-o junto ao edital.

Nazareno, 19 de fevereiro de 2025


Aleandro Geraldo de Carvalho

Secretário Municipal de Agropecuária
CPF: 032.727.866-86



